

IMPUGNAÇÃO

Ao(a) ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ-SAAE-RO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 7682/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90005/2025

A Empresa CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 11.437.576/0001-37, sediada RUA MIGUEL JORGE Nº 35, Sala 03, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, por intermédio de seu representante legal a Sr. Carlos Henrique da Motta Silva, portador da Carteira de Identidade n. 07.494.132-9 e CPF nº: 003.222.547-44 vem respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação nº 90005/2025, referente ao processo nº.: 7682/2025, tendo como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão vac-all e hidrojato combinado (sewer jet), incluindo mão de obra e destinação final dos resíduos, para atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras -SAAE-RO, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista o prazo para sua interposição, conforme previsto no item 13.1 do Edital, sendo enviado por e-mail em tempo legal.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

II - DOS FATOS

A empresa impugnante, ao analisar o Edital de Licitação nº 90005/2025 verificou exigências que se mostram desproporcionais e restritivas à competitividade do certame, que podem ter sido exigidas equivocadamente, conforme será demonstrado a seguir.

II.I DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

No item 9.27 do Termo de Referência é exigida a apresentação de Licença de Operação emitida pelo INEA. Vejamos:

9.27. Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ), em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019;

Ocorre que a licença solicitada deverá ser a Licença Ambiental Comunicada para atendimento ao serviço de transporte rodoviário de resíduos não perigosos (código 29.02.07). Ainda em leitura aos Anexos do Edital, no item **4.3.7** o Termo de Referência traz como requisito da contratação a apresentação de Licença de

Operação (LO) para o transporte de efluentes sanitários, mas atualmente a atividade de transporte de efluentes sanitários se enquadra no serviço de transporte rodoviário de resíduos não perigosos.

4.3. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar atualizados os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, se necessário, além de apresentar:

4.3.1. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada equipamento/veículo conforme item 3.2.

4.3.2. Cópia da CNH dos motoristas.

4.3.3. Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho.

4.3.4. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes, considerando que os serviços envolvem a utilização de mão de obra.

4.3.5. Documento de autorização para destinação dos resíduos coletados em local licenciado, inclusive se terceirizado apresentar cópia do contrato;

4.3.6. Licença de Operação (LO) do local de destinação dos resíduos;

4.3.7. Licença de Operação (LO) para o transporte de efluentes sanitários.

É exigido no Termo de Referência a apresentação de Licença de Operação (LO) como requisito de qualificação técnica, em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, como citamos anteriormente, entende-se que tal exigência foi uma decisão equivocada, pois por meio deste decreto, foi criado o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA). Com a criação do SELCA, regido pelo Decreto 46.890/2019, o Decreto nº 44.820/2014, que regulamentava o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) no estado do Rio de Janeiro foi revogado.

A criação do SELCA surgiu da necessidade de trazer uma maior velocidade na emissão dos licenciamentos ambientais, reduzindo custos e trazendo ferramentas mais eficientes para controle ambiental.

No SELCA é possível realizar a emissão de licenças ambientais que são elas:

Seção III **Das Licenças Ambientais**

Art. 22 - São espécies de Licenças Ambientais:

- I - Licença Ambiental Integrada - LAI;**
- II - Licença Ambiental Prévia - LP;**
- III - Licença Ambiental de Instalação - LI;**
- IV - Licença Ambiental de Operação - LO;**
- V - Licença Ambiental Comunicada - LAC;**
- VI - Licença Ambiental Unificada - LAU;**
- VII - Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR;**
- VIII - Licença Ambiental de Recuperação - LAR.**

No "print" acima retirado do Decreto 46.890/2019, podemos constatar que a Licença Ambiental Comunicada (LAC) consta nele. Com a criação da LAC, o procedimento para licenciamento ambiental, tornou-se mais simples, rápido e eficaz, cumprindo o intuito do SELCA, que é justamente o de simplificar o licenciamento ambiental, exercendo controles ambientais eficientes. Destaca-se que a Licença Ambiental Comunicada (LAC) não contempla todos os tipos de atividades, mas a atividade do objeto da licitação é contemplada por ela.

Pode-se concluir que por meio do Decreto 46.890/2019 a emissão de Licenças Ambientais foi simplificada e com isso pode-se emitir a Licença Ambiental Comunicada (LAC) de forma mais simples e rápida, e a Licença de Operação (LO) não é a única Licença que atende ao serviço de Transporte de Efluentes Sanitários e resíduos provenientes de sistema de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial.

Para ressaltar o que expusemos em nossas alegações, trazemos o NOP-INEA-47, que é um documento emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro. Esta norma estabelece os procedimentos gerais para a emissão e o acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC).

Em termos mais simples, a NOP INEA 47 define as regras e os passos que os empreendedores precisam seguir para obter a Licença Ambiental Comunicada (LAC) e ainda as atividades que nela se enquadram.

	Procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC)
---	--

ANEXO I

Atividades sujeitas à Licença Ambiental Comunicada

Atividade/empreendimento	CAPP
1 - Transporte rodoviário de resíduos não perigosos	29.02.07
2 - Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa	29.02.08

Observação do item 1 - Classificação de resíduos abrangidos pelo CAPP 29.02.07 e passíveis de LAC

→ Transporte rodoviário de resíduos não perigosos não inertes – Classe II A
→ Transporte rodoviário de resíduos não perigosos inertes – Classe II B
→ Transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC).
→ Transporte rodoviário de efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial.
→ Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Restringir a apresentação unicamente da Licença de Operação (LO), para atendimento a atividade do serviço mostra-se incompatível com a atual legislação ambiental, que sofreu alterações por meio do decreto, que inclusive, foi citado em edital para justificar a exigência da Licença de Operação (LO), o que pode demonstrar um desconhecimento da Legislação ambiental, tendo em vista, que o intuito da criação do SELCA foi justamente simplificar o procedimento de Licenciamento e criar Licenças que atendam a certas atividades de forma ágil e eficiente, como é o caso da atividade do contrato desta licitação.

A legislação ambiental vigente passou a permitir o uso da Licença Ambiental Comunicada para esse tipo de atividade, justamente por se tratar de uma operação de menor complexidade técnica e com impactos ambientais previsíveis e controláveis. Dessa forma, exigir uma Licença de Operação (LO), é inadequado, ultrapassado e desproporcional.

Ademais, tal exigência fere os princípios da razoabilidade, da isonomia e da ampla competitividade, previstos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), ao restringir injustificadamente a participação de empresas que, embora plenamente regulares perante os órgãos ambientais, optarem por licenciar-se através da Licença Ambiental Comunicada (LAC), conforme previsão legal.

II - DAS FONTES CONSULTADAS:

<https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/NOP- INEA-47.pdf>

https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Decreto_46.890_2019.pdf

<https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/NOP-INEA-46.R- 7.pdf>

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, acreditando que as exigências que estão sendo contestadas tenham ocorrido por um equívoco e confiando na lisura, isonomia e imparcialidade da administração pública, requeremos:

Que o Edital e seus anexos sejam corrigidos quanto à restrição de exigência de Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ) e aceite a Licença Ambiental Comunicada (LAC) para atendimento à atividade.

Caso a presente impugnação não seja acolhida, esta empresa se reserva o direito de encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, a fim de garantir a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Casimiro de abreu, 12 de junho de 2025

**C H CONSTRUTORA E
SERVICOS**

Assinado de forma digital por C H
CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:11437576000137

A red digital signature mark, consisting of a stylized, handwritten-style 'C' or 'H' shape, is positioned over the company name and the digital signature text.



PARECER DA EQUIPE TÉCNICA DEMANDANTE

Em análise da solicitação de impugnação do Edital nº 90.005/2025, apresentada pela empresa CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA em 12/06/2025, apresentamos opinião técnica sobre a exigência de Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ), em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, como requisitos de qualificação técnica para habilitação dos proponentes no certame do referido Edital (item 9.27).

O Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA do Estado do Rio de Janeiro, onde se objetiva que o serviço seja prestado, pois o referido Decreto estabelece em seu Artigo 18 que:

“Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§1º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados de forma exemplificativa no Anexo I (...).”

O Anexo I do Decreto 46.890/2019, mencionado na citação anterior, registra que são sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro as atividades de:

“GRUPO XXVIII – SANEAMENTO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

(...) tratamento de esgoto sanitário.

(...)

GRUPO XXIX – TRANSPORTE

*(...) Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de resíduos (...)
provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário;
(...)”. (grifo nosso)*

A Resolução INEA nº 234, de 23 de agosto de 2021 aprovou a Norma Operacional (NOP-INEA-47) de procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Comunicadas (LAC), que define:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

6.1 A LAC é uma espécie de Licença Ambiental prevista no SELCA que aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental. (grifo nosso)

Face ao exposto, este setor técnico entende que embora tenha sido utilizada o termo “Licença Ambiental de Operação (LO)” a apresentação de “Licença Ambiental Comunicada (LAC)” autorizando a empresa a operar com a coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos atende a solicitação do item 9.27 do Termo de Referência, ao comprovar a regularidade perante o órgão ambiental estadual.

Sem mais para o momento, encaminho os autos para análise jurídica do pleito.

Rio das Ostras, 12 de junho de 2025.

Juliana Gomes Paula
Téc. Química – Matrícula 158-9

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22337/2025

LICITAÇÃO N° 90005/2024 – SAAE/RO

**EMPRESA IMPUGNANTE: CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ:
11.437.576/0001-37**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.IMPUGNAÇÃO
EDITAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. NEGADO
PROVIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. LEI
FEDERAL N° 14.133/21.**

I – RELATÓRIO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão vac-all e hidrojato combinado (sewer jet), incluindo mão de obra e destinação final dos resíduos.

Alega a impugnante que o edital de licitação apresentou exigências acerca de licenças de transporte de resíduos que são desproporcionais e restritivas à competitividade do certame.

Após apresentação da presente impugnação, a área técnica se manifestou sobre os apontamentos realizados, conforme se verifica a seguir:

"... este setor técnico entende que embora tenha sido utilizada o termo "Licença Ambiental de Operação (LO)" a apresentação de "Licença Ambiental Comunicada (LAC)" autorizando a empresa a operar com a coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos atende a solicitação do item 9.27 do Termo de Referência, ao com provar a regularidade perante o órgão ambiental estadual."

Por esse motivo a CPL, através do Ilma. Pregoeira encaminhou os autos para manifestação desta ASSEJUR.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Ressalta-se que o recurso objeto desta análise é tempestivo, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal N° 14.133/21 e demais alterações posteriores. Sendo inequívoca sua tempestividade.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Seguem nossas fundamentações e considerações.

O objeto da presente licitação é o transporte de efluentes sanitários através de caminhões especializados, a impugnante alega que o edital da licitação, item 9.27, exige licença ambiental de operação (LO) que é devida apenas em casos de resíduos perigosos, requerendo que a licença ambiental comunicada (LAC) seja aceita para habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Assiste razão a impugnante, senão vejamos:

Conforme informação do corpo técnico a licença ambiental comunicada compreende o objeto da licitação, não sendo necessária a licença ambiental de operação.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento da impugnação oferecida, e no mérito dá-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pelo **CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO** e, no mérito, e **dá-lhe PROVIMENTO**, para promover a alteração no edital e sua republicação.

Rio das Ostras, 13 de junho de 2025.

Leonardo de Oliveira
Assessor Jurídico
Matricula: 272-0

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 – UASG 929473
Processo Administrativo: 7682/2025**

Rio das Ostras, 16/06/2025

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025 interposto pela empresa **CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 11.437.576/0001-37**, ora Impugnante, contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

de locação de caminhão vac-all e hidrojato combinado (sewer jet), incluindo mão de obra e destinação final dos resíduos, para atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAE-RO

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do subitem 13.1 do Edital e Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou seu pedido no dia 12/06/2025, direcionado ao e-mail licitacao@saaeriodasostras.rj.gov.br. O pedido foi formalmente recebido no dia 12/06/2025, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame estava prevista para o dia 17/06/2025, terça-feira, às 9h00.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega, em síntese, o impugnante:

...

“Que o Edital e seus anexos sejam corrigidos quanto à restrição de exigência de **Licença Ambiental de Operação (LO)**, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ) e aceite a **Licença Ambiental Comunicada (LAC)** para atendimento à atividade.”



DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE – SETOR TÉCNICO

...

“Em análise da solicitação de impugnação do Edital nº 90.005/2025, apresentada pela empresa CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA em 12/06/2025, apresentamos opinião técnica sobre a exigência de Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ), em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, como requisitos de qualificação técnica para habilitação dos proponentes no certame do referido Edital (item 9.27).

O Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA do Estado do Rio de Janeiro, onde se objetiva que o serviço seja prestado, pois o referido Decreto estabelece em seu Artigo 18 que:

“Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§1º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados de forma exemplificativa no Anexo I (...).”

O Anexo I do Decreto 46.890/2019, mencionado na citação anterior, registra que são sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro as atividades de:

“GRUPO XXVIII – SANEAMENTO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

(...) tratamento de esgoto sanitário.

(...)

GRUPO XXIX – TRANSPORTE

(...) Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de resíduos (...) provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário; (...). (grifo nosso)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Resolução INEA nº 234, de 23 de agosto de 2021 aprovou a Norma Operacional (NOP-INEA-47) de procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Comunicadas (LAC), que define:

6.1 A LAC é uma espécie de Licença Ambiental prevista no SELCA que aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental. (grifo nosso)

Face ao exposto, este setor técnico entende que embora tenha sido utilizada o termo “Licença Ambiental de Operação (LO) ” a apresentação de “Licença Ambiental Comunicada (LAC)” autorizando a empresa a operar com a coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos atende a solicitação do item 9.27 do Termo de Referência, ao comprovar a regularidade perante o órgão ambiental estadual.”

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

...

“O objeto da presente licitação é o transporte de efluentes sanitários através de caminhões especializados, a impugnante alega que o edital da licitação, item 9.27, exige licença ambiental de operação (LO) que é devida apenas em casos de resíduos perigosos, requerendo que a licença ambiental comunicada (LAC) seja aceita para habilitação.

Assiste razão a impugnante, senão vejamos:

Conforme informação do corpo técnico a licença ambiental comunicada compreende o objeto da licitação, não sendo necessária a licença ambiental de operação.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento da impugnação oferecida, e no mérito dá-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.”

IV - CONCLUSÃO



“Por todo o exposto, opino pelo **CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO** e, no mérito, e **dá-lhe PROVIMENTO**, para promover a alteração no edital e sua republicação.”

APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

- i. As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste pregão, bem como, às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 3884/2024.
- ii. Utilizou-se as minutas editalícias disponibilizadas, como base para a elaboração do referido instrumento convocatório e seus anexos, o qual, antes de sua publicação, foi submetido à prévia análise jurídica.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, além de considerar os requisitos indispensáveis para que a contratação em tela esteja de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O licenciamento ambiental é o procedimento pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação ou a operação de atividades que possam, de qualquer forma, causar danos ambientais.

Dessa forma foi identificado um equívoco na redação do Termo de Referência

DECISÃO

Considerando, que a administração pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, incluindo a correção de editais de licitação, a qualquer momento, com base no princípio da autotutela e observado o erro material nos itens 4.3.7 e 9.27 do Termo de Referência, o qual não resulta de uma intenção de alterar o resultado, mas sim de uma falha na expressão utilizada.

Assim sendo, a Pregoeira Oficial, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, e no mérito, acolher os apontamentos do impugnante, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida, na legislação que rege a matéria.

Desde já, informamos que o Edital será retificado e republicado, sendo disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a partir de segunda –feira dia 23/06/2025.

Dessa forma a sessão pública será reaberta para recebimento de proposta e o certame ocorrerá no dia 08/07/2025, respeitando os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2025.

Gliciane Alves da Silva
Pregoeira
Matr. 156-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CIÊNCIA E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, acolho as manifestações da equipe técnica, assessoria jurídica e Pregoeira, restando claro, portanto, que o edital deverá ser republicado com as devidas alterações, com a nova data do certame para ao dia 08/07/2025.

Determino que se promova a publicidade da decisão.

Maycon Prata Pereira da Silva
Presidente do SAAE-RO
Matr. 160-0